



LEI Nº 3.111, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de inscrição em órgãos de proteção e restrição ao crédito, interrupção no fornecimento dos serviços públicos de água e esgoto no município de Sorriso/MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à empresa concessionária de água e esgoto no município de Sorriso:

I – inscrever o nome do usuário, inadimplente, em órgãos de proteção e restrição ao crédito; e

II - interromper a prestação de seus serviços aos consumidores sorrisenses inadimplentes.

Art. 2º Esta Lei tem validade por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 22 / 04 / 2021
Valquiria Gehlen